



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 83/2026 AO PLO Nº 25/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PSU nº 01/2026 ao PLO nº 25/2026

Assunto: Dispõe sobre a política de disponibilização de equipamentos de proteção individual auricular para alunos com hipersensibilidade auditiva na Rede Municipal de Ensino de Ibitinga.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, que dispõe sobre a política de disponibilização de equipamentos de proteção individual auricular, do tipo abafador de ruído, aos alunos com hipersensibilidade auditiva matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ibitinga.

A propositura estabelece critérios para a concessão do equipamento mediante apresentação de laudo médico e indicação técnica especializada, bem como prevê acompanhamento pedagógico pela equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurando suporte adequado aos estudantes beneficiados.

Foi emitido parecer jurídico favorável pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, concluindo pela constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da matéria com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município.

A matéria encontra respaldo no interesse local e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da garantia do acesso igualitário à educação, especialmente às pessoas com deficiência ou hipersensibilidade sensorial.

Observa-se que o projeto busca promover condições adequadas de aprendizagem e permanência escolar aos alunos neurodivergentes, mediante medida de acessibilidade sensorial simples e eficaz.

No aspecto formal, verifica-se que a espécie normativa adotada é adequada, inexistindo vício de iniciativa ou afronta à separação dos poderes, conforme entendimento jurisprudencial mencionado no parecer jurídico da Procuradoria Legislativa.

No aspecto material, a proposta está em consonância com os princípios da educação inclusiva previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e demais normas protetivas aplicáveis.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, na condição de Relator, manifesto-me FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026, por entendê-lo constitucional, legal e redigido em boa técnica legislativa.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação acompanham o voto do Relator, opinando FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026.

Ibitinga, 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CAA1-A990-208F-2025